



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2017/2020



Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possuir este documento que cumpre todos os requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da constituição federal) que, nesta data:

**LEI Nº 647/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

28/08/2020: Fiz afixar no placa Oficial.

Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28 de agosto de 2020.

Secretário de Administração

**RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE EMERGÊNCIA, DE EPIDEMIA OU DE PANDEMIA”.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal de Xambioá, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Xambioá, reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividades essenciais a serem mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, catástrofes naturais, situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

**Parágrafo único.** É vedada a determinação de fechamento total dos templos de qualquer culto, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que na ocorrência das situações discriminadas no caput deste dispositivo.

**Art. 2º.** As restrições parciais ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no art. 1º, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ,** aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020.

  
SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL